

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 10, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta os critérios para cobrança do Stent Farmacológico de Coronária e altera a Portaria nº 69, de 7 de maio de 2012, que inclui materiais na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do IPERGS - TOPME, e a Ordem de Serviço nº 08, de 20 de novembro de 2015, que regulamenta a Portaria nº 69/2012 que incluiu materiais na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (TOPME-IPERGS) e revoga o teor da Ordem de Serviço nº 10/2012, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144 c/c art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no PROA nº 20/2441-0008362-9,

RESOLVE:

Art. 1º O material Stent Farmacológico de Coronária, código TOPME nº 93.48.183-7, incluído na tabela da cobertura do Sistema IPE Saúde, por meio da Portaria nº 69, de 7 de maio de 2012, será pago diretamente aos fornecedores credenciados ao Sistema IPE Saúde e remunerado pelo valor constante da Nota Fiscal, observando-se o limite máximo previsto na tabela.

Art. 2º A documentação encaminhada para cobrança deverá conter:

- I - a nota fiscal com a descrição do OPME;
- II - o código RMS (Registro no Ministério da Saúde); e
- III - a etiqueta de rastreabilidade com o termo de recebimento assinado e datado pelo usuário.

Art. 3º Sobre o valor da nota fiscal do Stent Farmacológico de Coronária será pago ao prestador credenciado que realizou o procedimento com a utilização da OPME, a título de taxa de administração, o equivalente a 10% do valor constante na nota fiscal do OPME.

Art. 4º Fica criado o código **24-8 - Taxa Administrativa para uso do Stent Farmacológico (DAC - 10% POR**

STENT).

§ 1º Acobrança da taxa referida no "caput" deste artigo será realizada mediante o lançamento na referência imediatamente abaixo da cobrança do Stent Farmacológico de Coronária (Código 93481837).

§ 2º O Stent Farmacológico de Coronária (Código 93481837) somente poderá ser cobrado por fornecedor de OPME devidamente credenciado no Sistema IPE Saúde.

Art. 5º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 69/29012, que inclui materiais na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do IPERGS - TOPME, quanto ao valor do Stent Farmacológico de Coronária, conforme segue:

<i>Código</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Máximo</i>
93.48.183-7	Stent Farmacológico de Coronária	R\$ 2.300,00

Art. 6º Fica alterado o art. 1º da Ordem de Serviço nº 08, de 20 de novembro de 2015, que regulamenta a Portaria nº 69/2012 que incluiu materiais na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (TOPME-IPERGS) e revoga o teor da Ordem de Serviço nº 10/2012, quanto ao valor do Stent Farmacológico de Coronária, conforme segue:

<i>Código</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Máximo</i>
93.48.183-7	Stent Farmacológico de Coronária	R\$ 2.300,00

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 31 de agosto de 2021.

Júlio César Viero Ruivo,

Diretor-Presidente.

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 22 de Julho de 2021

Protocolo: **2021000572845**

Publicado a partir da página: **34**